

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 14/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a prestação de serviço de
hotelaria em Campo Grande-MS para
filiados que não residem na capital

O Conselho Deliberativo do SINDIFISCAL/MS, na forma do art. 27, § 1º do Estatuto do Sindicato dos Fiscais Tributários Estaduais e no uso de suas atribuições **R E S O L V E**:

Art. 1º O SINDIFISCAL/MS oferecerá serviço de hospedagem na rede hoteleira de Campo Grande-MS para os filiados que não residam nesta capital, nos seguintes casos:

I - convocação pelo SINDIFISCAL/MS para tratamento de assuntos de interesse da entidade;

II - convocação pela Secretaria de Estado de Fazenda para participação de reuniões ou cursos no interesse da Administração;

III - para tratamento de saúde do filiado, de seu cônjuge ou companheira(o) ou filho solteiro menor de 21 anos ou maior solteiro portador de incapacidade permanente para exercício de toda e qualquer atividade laboral e que viva sob dependência econômica do filiado.

§ 1º Os serviços previstos nesse artigo ficam limitados a 5 diárias mensais por filiado.

§ 2º No caso do inciso I do caput deste artigo, não se aplica o limite previsto no parágrafo anterior quando se tratar de filiado no exercício da função de Diretor, Delegado Sindical ou componentes do Conselho Fiscal do SINDIFISCAL/MS.

§ 3º No caso do inciso II do caput deste artigo, o filiado somente fará jus ao serviço caso não tenha direito ao recebimento de diárias pagas pelo Estado.

§ 4º No caso do inciso III do caput deste artigo, o filiado deve cumprir as seguintes condições:

I - Os serviços poderão ser estendidos a até 2 acompanhantes do beneficiário, podendo ser cônjuge, filhos, pais, terceiro motorista ou profissional da saúde, limitado a 2 (dois) quartos;

II - O filiado deverá apresentar documentos comprobatórios do tratamento de saúde realizado no município de Campo Grande-MS.

§ 5º O limite previsto no § 1º poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser estendido pelo tempo necessário à conclusão do tratamento.

Art. 2º Será de responsabilidade do filiado as despesas arcadas pelo SINDIFISCAL/MS nos casos de:

I - "no show" do filiado sem a prévia comunicação capaz de impedir a despesa;

II - multas aplicadas pelo hotel por descumprimento por parte do filiado ou seus acompanhantes de regras do estabelecimento;

III - ressarcimento por danos causados pelo filiado ou seus acompanhantes ao hotel;

IV - ausência de comprovação de cumprimento das exigências estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Os valores a que se referem esse artigo serão consignados diretamente em folha de pagamento do filiado, independentemente de prévia comunicação, acrescidas das despesas administrativas relacionadas.

§ 2º As despesas de consumo não incluídas no custo da diária serão de responsabilidade do filiado.

Art. 3º O serviço previsto nesta resolução será solicitado pelo filiado mediante requerimento, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único - No requerimento a que se refere o caput será consignada autorização para desconto em folha dos valores a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CD nº 31/2014 de 05 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta resolução entre em vigor na data de sua aprovação.

Campo Grande, 11 de agosto de 2023.

NELSON JOSÉ SCHINEIDER
PRESIDENTE

KLEYTON GONÇALVES CRUZ
SECRETÁRIO